



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº. 038/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão e Uso de Imóvel do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder barracões industriais do Município, quando disponíveis, às empresas interessadas em desenvolver atividades industriais no Município, através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º. As Empresas interessadas deverão formalizar o pedido, mediante requerimento dirigido ao Executivo Municipal, demonstrando a atividade econômica principal em que atua, razão social, espaço físico necessário e a quantidade mínima de funcionários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. Como critério para celebração dos Termos de Cessão de Uso entre o Município e as concessionárias, a Divisão de Indústria e Comércio do Município, emitirá parecer aprovando ou não o enquadramento das empresas interessadas.

Art. 4º. Serão objeto de análise para fins de enquadramento:

I - compatibilidade de atividades econômicas, em relação às demais empresas que já estejam em funcionamento no mesmo local;

II - aprovação do requerimento de que trata o art. 2º desta Lei;

III - declaração atestando que o quadro funcional será composto em sua totalidade de pessoas residentes no Município de Vila Alta.

Art. 5º. O contrato a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, através de termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas, ou rescindido a qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

Art. 6º. Para a concessão do direito de uso, todos os funcionários da empresa deverão residir no Município.

Parágrafo único. Após formalizada, a concessão do direito de uso será automaticamente rescindida caso a concessionária inclua em seu quadro funcional pessoas não residentes no Município de Vila Alta.



Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 7º. O incentivo de que trata esta Lei, através de Termo Aditivo, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovada perante a Divisão de Indústria e Comércio.

Art. 8º. A concessionária não poderá arrendar, alugar ou praticar qualquer forma de transferência dos direitos obtidos através da concessão, a outrem, no todo ou em parte.

Art. 9º. A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 10. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na retomada do imóvel, suas acessões e benfeitorias, mediante decreto, não gerando à concessionária direito a qualquer indenização ou retenção do mesmo.

Art. 11. A cláusula de reversão de que trata o artigo 9º, terá eficácia plena e vigorará durante todo o período de celebração do contrato de concessão.

Art. 12. A empresa concessionária do imóvel somente poderá proceder mudanças e benfeitorias úteis ou necessárias ao bom funcionamento da atividade industrial, mediante autorização prévia da Divisão de Indústria e Comércio do Município.

Art. 13. As benfeitorias que porventura forem autorizadas, na forma como preceitua o artigo anterior, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização, ou retenção do mesmo, inclusive nos casos de rescisão ou reversão contratual, oriundas do descumprimento dos termos desta Lei, bem como, por término normal do prazo contratual.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA. Estado do Paraná, ao 02 dias do mês de outubro de 2002


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 de Outubro de 2002